

**LIVRO DE LEIS****LEI ORDINARIA Nº. 3.452, DE 30 DE MAIO DE 2011.****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
FEIRA DO MICRO FABRICANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a instituir a FEIRA DO MICRO E PEQUENO FABRICANTE.

Parágrafo Único. A Feira a que alude o presente artigo será no primeiro Domingo de cada mês e destinada exclusivamente a micro, pequeno e cooperativa de fabricantes de vestuário, calçados, alimentos congelados e de produtos diversos, do Município.

Art. 2º. Poderão participar da referida feira: fabricante que comprovar cadastro nos órgãos competentes como micro, pequeno ou cooperativo, mediante o pagamento de uma alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN estabelecida para este fim.

Art. 3º. A regulamentação do funcionamento e local da “Feira do Micro Fabricante”, assim como a fixação da taxa ISSQN cabível serão feitos por Decreto Municipal.



LIVRO DE LEIS

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal